



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 31 de março de 2023 às 11:30, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 4696297: DECISÃO Nº 16/2023 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO REGULATÓRIO Nº 099/2021**

ENTIDADE

ARIS - Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4696297>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Decisão 016/2023

De: CASAN CIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO Lançado por Antoninho B. - DIREG

Para: Município de União do Oeste

Data: 31/03/2023 às 10:26:26

Setores (CC):

DIRGE, DIREG, CNORM, COFIS, ESMA, ESRS, ESCH, ANREG, ESFLN, ESFLF, ESVI

Setores envolvidos:

DIRGE, DIREG, CNORM, COFIS, ESMA, ESRS, ESCH, ANREG, ESFLN, ESFLF, ESVI

Condições de operação e manutenção do sistema de abastecimento de água do município de União do Oeste

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 099/2021

OBJETO: Condições de operação e manutenção do sistema de abastecimento de água do município de União do Oeste

Termo de Notificação nº 35/2021

I - Relatório:

A Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS emitiu o Relatório de fiscalização nº 007 – União do Oeste, referente a vistoria nas unidades dos serviços de abastecimento de água.

A ARIS emitiu o termo de notificação nº 35/2021, dando ciência das não conformidades abaixo listadas, cujos prazos para regularização não foram observados.

Tabela 1: Não conformidades e prazos para atendimento.

Nº	CÓD.	UNIDADE DO SAA	NÃO CONFORMIDADE	PRAZO
01	[CSB-14]	P 01	Inexistência de laje de proteção envolvendo o tubo de revestimento do poço.	270 dias
02	[CSB-00]	P 02	O acesso à unidade está em condições inadequadas de uso, colocando em risco de acidentes a circulação de pessoas e/ou a movimentação de equipamentos e materiais.	270 dias
03	[CSB-08]	P 02	As instalações da captação (tubo de revestimento, cavalete e/ou acessórios) estão em condições inadequadas de conservação e/ou operação.	270 dias
04	[CSB-14]	P 02	Inexistência de laje de proteção envolvendo o tubo de revestimento do poço.	270 dias

Obs:

NC 02 – O proprietário do terreno cercou a unidade sem a colocação de portão. É necessário pular a cerca para ter acesso ao poço.

NC 03 - Tubulação do poço apoiada em pedaço de madeira .

A CASAN apresentou manifestação, por meio do CT/COMITE 0408, de 11 de novembro de 2021, inclusive concordando com os prazos estabelecidos para correção das não conformidades conforme Parecer nº 423/2021.

Os autos vieram para análise da Diretoria de Regulação, com pareceres técnicos de nºs 423/2021 e 447/2022, que comprovam a regularização das não conformidades de nºs 01 e 04, bem como despacho do Coordenador de Fiscalização, nos seguintes termos:

“Resta pendente a Não Conformidade n. 02 referente ao Poço 02 (o acesso à unidade está em condições inadequadas de uso, colocando em risco de acidentes a circulação de pessoas e/ou a movimentação de equipamentos e materiais.).

Ocorre que o Poço 02 está localizado em um terreno particular, o qual foi inteiramente cercado, impossibilitando o acesso adequado a infraestrutura. Inclusive, durante a fiscalização, foi necessário "pular" o portão para ter acesso a unidade. Tal fato representa um risco a operacional, pois emergencialmente, a equipe técnica da prestadora terá dificuldades para realizar reparos e manutenções. Desta forma, recomendo a Lavratura do Auto de Infração.”

II – Mérito

Tem-se, de maneira inconteste, conduta reprovável da Cia. Estadual, em não solucionar a questão do acesso a unidade fiscalizada, dificultando a ação de fiscalizar a unidade do sistema onde encontra-se localizado o poço 2.

A Resolução nº 19/2019, assim dispõe:

Art. 112. O prestador de serviços deverá zelar por suas instalações operacionais com relação à segurança, limpeza e organização, manutenção, identificação, bem como atender a todas as obrigações institucionais e legais.

Portanto, não há outro caminho senão pela instauração de processo punitivo em face da CASAN, com fundamento no inciso IV, do artigo 13 da Resolução Normativa/ARIS nº 017/2019.

Não há nenhuma justificativa para a CASAN não resolver a questão do acesso ao imóvel no prazo concedido.

As penalidades passíveis de aplicação pela ARIS estão disciplinadas na Lei municipal nº 833/2009, que autorizou o ingresso do Município de União do Oeste e incorporou o Protocolo de Intenções da ARIS no ordenamento jurídico municipal. Do artigo 98 do Protocolo de Intenções da ARIS retira-se:

Art. 98. Pelo descumprimento das leis, contratos e normas instituídas pela ARIS, poderão ser aplicadas as seguintes sanções aos prestadores de serviços de saneamento básico:

I - advertência escrita;

II - multa;

III - suspensão de obra ou atividade;

IV - intervenção administrativa;

V - caducidade da concessão, permissão ou autorização.

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente, e serão regulamentadas por resolução do Conselho de Regulação.

A ARIS, através de processo de consulta e audiência pública, disciplinou as penalidades aplicáveis aos prestadores de serviços, consoante disposto na Resolução Normativa/ARIS nº 18, de 27 de março de 2019:

Art. 3º - As infrações às disposições desta Resolução, bem como às normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis sujeitarão o infrator, conforme a sua natureza, às penalidades de:

I - advertência;

II - multa;

III – embargo de obra ou serviço;

IV – intervenção administrativa; e

V – declaração da viabilidade da caducidade ou rescisão contratual.

- 1º – Além da aplicação de qualquer penalidade, será estabelecido pela ARIS prazo para que o prestador de serviços proceda à adequação do serviço prestado ou da obra executada aos parâmetros definidos em lei, norma de regulação da ARIS ou contrato de programa ou concessão.*

(...)

Art. 10. A penalidade de advertência poderá ser imposta pela ARIS desde que nos 2 (dois) anos anteriores não exista sanção de mesma natureza.

- 2º Deverá ser aplicada a penalidade de multa nas hipóteses de infrações de natureza alta, descumprimento da penalidade de advertência e reincidência, independentemente da lavratura de novo termo de notificação, cujos valores serão determinados mediante utilização de percentual sobre valor do faturamento anual bruto, correspondente as receitas de abastecimento de água e esgotamento sanitário relativos à exploração dos serviços outorgados durante o ano anterior à lavratura do Auto de Infração.*

Pelo texto normativo, percebe-se que as penalidades aplicáveis à espécie são: *advertência, multa, embargo de obra ou serviço, intervenção administrativa e declaração da viabilidade da caducidade ou rescisão contratual.*

Do texto normativo constante do § 2º do artigo 10 da Resolução/ARIS n. 18/2019, percebe-se que a penalidade a ser aplicada é a de Advertência, que assim dispõe:

Art. 10. A penalidade de advertência poderá ser imposta pela ARIS desde que nos 2 (dois) anos anteriores não exista sanção de mesma natureza.

- 2º Deverá ser aplicada a penalidade de multa nas hipóteses de infrações de natureza alta, descumprimento da penalidade de advertência e reincidência, independentemente da lavratura de novo termo de notificação, cujos valores serão determinados mediante utilização de percentual sobre valor do faturamento anual bruto, correspondente as receitas de abastecimento de água e esgotamento sanitário relativos à exploração dos serviços outorgados durante o ano anterior à lavratura do Auto de Infração.*

Desta forma, é caso de aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA, com fundamento nos artigos 3º, I; 9º, XI c/c art. 10, todos da Resolução/ARIS nº 18/2019, vejamos:

ITEM*	DISPOSITIVOS INFRINGIDOS	PENALIDADE
02	<i>Art. 9º, XI da IN 18/19 – facilitar a fiscalização da ARIS o acesso às instalações, bem como a documentos e quaisquer outras fontes de informação pertinentes ao objeto da fiscalização;</i>	Advertência

III – Decisão

Diante do exposto, julga-se pela lavratura de Auto de Infração em face da CASAN, com a aplicação da penalidade de Advertência.

Publique-se e autue-se nos autos do Processo Administrativo n. 99/2021.

Florianópolis, 29 de março de 2023.

—
Antoninho Luiz Baldissera
Diretor de Regulação





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4536-823F-14E5-F113

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONINHO LUIZ BALDISSERA (CPF 399.XXX.XXX-20) em 31/03/2023 10:26:37 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aris.1doc.com.br/verificacao/4536-823F-14E5-F113>